



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2023/2024

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**; E **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
20 à 22/12/2023 – quarta a sexta-feira	9h às 20h	03 horas
23/12/2023 – sábado	9h às 18h	10 horas
24/12/2023 – domingo	9h às 13h	Remuneradas
Total de horas excedentes		13 horas

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado 23/12/2023 quando o intervalo será de uma hora e no domingo, 24/12/2023, quando o expediente encerra às 13h.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de compensações, as horas extras feitas no sábado 23/12/2023 foram calculadas em dobro.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 13 (treze) horas excedentes, de que trata a cláusula “funcionamento do comércio”, somadas às 12h30 (doze horas e trinta minutos) extras das datas comemorativas do ano 2023, perfazendo 25h30 (vinte e cinco horas e trinta minutos), da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
02/01/2024 – terça-feira	Fechado	08 horas
12/02/2024 – segunda-feira	Fechado	Folga - Dia dos Comerciantes
13/02/2024 – terça-feira	Fechado	08 horas
14/02/2024 – quarta-feira	Fechado	08 horas
Total de horas compensadas		24 horas

Parágrafo Primeiro – As 1h30 (uma hora e trinta minutos) restantes desta CCT deverão ser negociadas em convenções futuras.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de nove às dezoito horas.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de oito às doze horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

Parágrafo Quarto - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

Parágrafo Quinto - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado – DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Parágrafo Sexto - Os empregados, inclusive os comissionistas, receberão pelas horas trabalhadas no dia 24/12/2023 (domingo) o valor de R\$100,00 (cem reais) no fim do expediente. Essa remuneração deve estar descrita no contracheque do salário de dezembro, para comprovação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE/ALMOÇO

A empresa fornecerá almoço ou o valor de R\$16 (dezesseis reais) no sábado, dia 23/12/2023, aos funcionários que trabalharem nesse dia. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$9 (nove reais) ou um lanche composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2023/2025, no que se refere ao lanche.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas

da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrútis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares, bombonieres, casa de doce, bala, material para festa e similares.

Parágrafo Único - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de oito às dezoito horas de segunda a sexta e de oito horas às doze horas no sábado, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que protocole na sede do SECI, formalmente até o dia 15/12/2023.

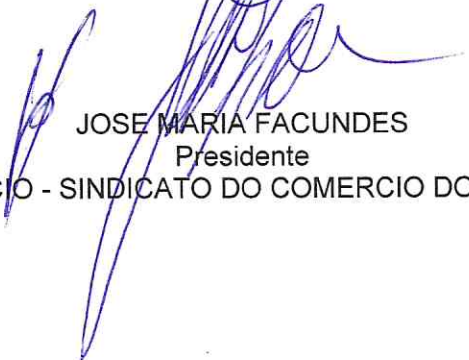
CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 08 de dezembro de 2023.



CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ
Coordenador Geral
SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.
CART. IPATINGA



JOSE MARIA FACUNDES
Presidente
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO